

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° : 404/94
INTERESSADO : ESTEBAN LENDINEZ CASTRO JÚNIOR
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATOR : CONS. Agnelo José de Castro Moura
PARECER CEE N° 349/94 - CLN - APROVADO EM 15-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Inconformada com a decisão da Diretora da Escola que deixou de acolher pedido de reconsideração contra retenção de seu filho, a Sr^a. Regina Helena de Faria Lendinez Castro, mãe do aluno Esteban Lendinez Castro Júnior, interpõe recurso junto a este Conselho contra a retenção do mesmo no 3º ano do Ciclo I, do 1º Grau, da EMPG "Ministro Calógeras".

1.2 APRECIÇÃO

O processo encontra-se regularmente instruído, e não vislumbramos manifesta ilegalidade a que se refere o artigo 6º da Deliberação CEE N° 03/91.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto contra a retenção de Esteban Lendinez Castro Júnior, no 3º ano do Ciclo I, do 1º Grau, da EMPG "Ministro Calógeras", por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 17 de maio de 1994

a) Cons Agnelo José de Castro Moura
Relator

PROCESSO CEE Nº 404/94

PARECER CEE Nº 349/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994.

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos de Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) **Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**
Presidente